

**PROJETO DE LEI Nº 032/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO PEDI AGRÍCOLA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.527 DE 28 DE AGOSTO DE 2013 O PROGRAMA DE POÇOS ARTESIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVÂNIO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

**faz saber** que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do PEDI AGRÍCOLA instituído pela Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013 o Programa de Poços Artesianos com vistas a fomentar alternativas de produção agropecuária possibilitando contribuições de melhoria em comunidades rurais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a perfuração de um poço artesiano por propriedade rural nos termos desta lei.

**Art. 3º** O subsídio de que trata o artigo anterior, por propriedade rural, será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o fim específico de perfuração de poço artesiano e deverá atender aos seguintes requisitos após aprovação pelo COMDAMA:

- a) Certidão negativa de débitos municipais;
- b) Apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- c) Comprovação da contratação de empresa especializada na perfuração de poços;
- d) Caução mediante fiança.

**Art. 4º** Do valor de que trata o artigo 3º desta lei, 50% será a fundo perdido e os restantes 50% serão reembolsados pelo beneficiário, no prazo de 24 meses, com carência de seis meses, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de 2,5% ao ano a partir da data da assinatura do contrato.

**§ 1º** Se da contratação resultar custo superior ao valor estabelecido no art. 3º desta lei, o Município concederá subsídio apenas no percentual de 50% sobre R\$ 15.000,00, ou seja, R\$ 7.500,00, sendo que o valor excedente deverá ser arcado exclusivamente pelo agricultor perante a empresa contratada.

**§ 2º** Os valores do reembolso integrarão recursos do Fundo do PEDI AGRÍCOLA na forma do que dispõe o inc. II, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.527, de 28

de agosto de 2013.

**§ 3º** O valor de que trata o § 1º será atualizado anualmente, mediante Decreto do Executivo, de conformidade com as disponibilidades financeiras.

**Art. 5º** A contratação da empresa de perfuração de poços artesianos será de responsabilidade do agricultor, devendo efetivar a comprovação com a juntada do respectivo instrumento de contrato assim como com a nota fiscal após ultimada perfuração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ficam inseridas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 7º** A presente lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados da sua vigência, a fim de estabelecer regras e critérios do chamamento público aos eventuais interessados.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
23 de novembro de 2020.

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente**

**Senhora Vereadora e Senhores Vereadores**

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para criar no âmbito do PEDI AGRÍCOLA instituído pela Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013 o Programa de Poços Artesianos com vistas a fomentar alternativas de produção agropecuária e fruticultura possibilitando contribuições de melhoria em comunidades rurais.

Em razão da estiagem que se verifica em nossa região, o setor agropecuário se encontra enfrentando enormes dificuldades com o abastecimento de água para viabilizar atividades essenciais.

A criação do Programa de Poços Artesianos no âmbito do PEDI AGRÍCOLA é a forma de viabilizar com a urgência devida e merecida a atenção a esse setor tão importante para o desenvolvimento do setor primário.

Justifica-se ainda a medida contida na presente lei a edição do Decreto Municipal nº 057, de 23 de novembro de 2020 que declara situação de emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 02/2016, cuja cópia segue anexa.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências, rogando seja o mesmo apreciado em regime de urgência.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
23 de novembro de 2020.

**SILVANO ANTÔNIO DIAS**